



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Suprimentos de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(FUNDAMENTADO NO INCISO I DO ART. 74, DA LEI 14.133/21 COMBINADA COM OS DECRETOS ESTADUAIS Nº 48.816/2023 E 48.820/2023)

1 - DO OBJETIVO:

1.1 O objetivo deste Termo de Referência é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DOS 13 (TREZE) APARELHOS DE ANESTESIA E DOS 13 (TREZE) MONITORES DOS APARELHOS DE ANESTESIA da marca MINDRAY, visando atender as necessidades do serviço de radiologia da SEPM.

Através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/21.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercialexclusivos. ”

2 – DO OBJETO:

2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DOS 13 (TREZE) APARELHOS DE ANESTESIA E DOS 13 (TREZE) MONITORES DOS APARELHOS DE ANESTESIA da marca MINDRAY; A contratação terá como finalidade manter em pleno funcionamento os aparelhos de anestesia, da marca MINDRAY para que não haja riscos de paralisações da agenda cirúrgica das Unidades de Saúde (HCPM e HPMNIT) da Corporação., conforme descrições, especificações, condições, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.

3 – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de anestesia e dos monitores dos aparelhos de anestesia é imprescindível para a segurança do paciente e garantia da qualidade da assistência no ato anestésico. Esta contratação terá como finalidade manter em pleno funcionamento os aparelhos de anestesia, da marca MINDRAY para que não haja riscos de paralisações da agenda cirúrgica das Unidades de Saúde (HCPM e HPMNIT) da Corporação.

3.2 Os Centros Cirúrgicos das unidades hospitalares da PMERJ atendem os policiais e seus dependentes cadastrados no FUSPOM em quase todas as especialidades cirúrgicas a saber: Ortopedia e Traumatologia, Cirurgia Geral, Obstetrícia, Mastologia, Ginecologia, Neurocirurgia, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Odontologia, Bucomaxilofacial, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Cirurgia Plástica, Proctologia, Urologia, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Vascular e Cirurgia Torácica.

3.3 A qualidade da prestação de serviço é um fator importante a ser observado no planejamento das tecnologias em saúde utilizados no Centro Cirúrgico, pois esta está relacionada à durabilidade destes e à segurança do paciente e da equipe que o assiste. Com a incorporação contínua da manutenção preventiva e corretiva de equipamentos torna-se possível o gerenciamento de risco e a sistematização de eventos adversos, executando ações para o controle e, a eliminação de possíveis danos.

3.4 A manutenção preventiva de aparelhos de anestesia é crucial por várias razões:

- **Segurança do Paciente:** Aparelhos de anestesia desempenham um papel vital na monitorização e administração de anestésicos. Qualquer falha pode colocar a vida do paciente em risco. A manutenção preventiva ajuda a identificar e corrigir problemas antes que eles se tornem críticos.
- **Precisão na Dosagem:** A manutenção garante que os aparelhos funcionem corretamente, assegurando que a dosagem de anestésicos e gases seja precisa, o que é essencial para a eficácia do procedimento e a segurança do paciente.
- **Confiabilidade:** A manutenção regular reduz a probabilidade de falhas durante procedimentos cirúrgicos, aumentando a confiabilidade do equipamento.
- **Cumprimento de Normas e Regulamentações:** Muitas jurisdições exigem que equipamentos médicos, incluindo aparelhos de anestesia, passem por manutenção regular para garantir que atendam às normas de segurança e qualidade.
- **Prolongamento da Vida Útil do Equipamento:** A manutenção preventiva ajuda a identificar desgastes e componentes que precisam ser substituídos, prolongando a vida útil do aparelho e evitando custos elevados com reparos inesperados.
- **Eficiência Operacional:** Aparelhos bem mantidos funcionam de maneira mais eficiente, contribuindo para um fluxo de trabalho mais suave nas salas de cirurgia e melhor atendimento ao paciente.
- **Redução de Custos:** Embora haja um custo associado à manutenção preventiva, ela pode representar economia a longo prazo, evitando reparos caros e interrupções no serviço.

3.5 A manutenção preventiva dos monitores dos aparelhos de anestesia é fundamental por várias razões:

- **Monitoramento Preciso:** Os monitores são responsáveis por fornecer informações em tempo real sobre sinais vitais do paciente, como frequência cardíaca, pressão arterial, oxigenação e ventilação. A manutenção regular assegura que esses dados sejam precisos e confiáveis, permitindo uma administração segura da anestesia.
- **Deteção de Anomalias:** Monitores bem mantidos são mais eficazes na detecção de mudanças nos parâmetros vitais que podem indicar complicações durante a anestesia. Isso permite intervenções rápidas e eficazes por parte da equipe médica.
- **Segurança do Paciente:** A manutenção garante que os monitores estejam em perfeito estado de funcionamento, reduzindo o risco de falhas que poderiam comprometer a segurança do paciente durante o procedimento.
- **Calibração e Ajustes:** Com o tempo, os sensores dos monitores podem perder a calibração ou apresentar desgastes. A manutenção preventiva assegura que todos os dispositivos estejam corretamente calibrados para oferecer leituras precisas.
- **Redução de Falhas:** A manutenção regular ajuda a identificar e corrigir problemas antes que eles se tornem sérios, reduzindo o risco de falhas durante cirurgias ou procedimentos críticos.
- **Conformidade com Normas:** Muitos órgãos reguladores exigem que os equipamentos médicos, incluindo monitores de anestesia, passem por manutenção regular para atender a padrões de segurança e eficácia.
- **Prolongamento da Vida Útil:** A manutenção adequada pode prolongar a vida útil dos monitores, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e os custos associados.
- **Treinamento e Familiarização:** Durante a manutenção, a equipe técnica pode identificar oportunidades para treinar os profissionais de saúde sobre o uso correto e a interpretação dos dados dos monitores, o que é crucial para a segurança do paciente.

Em resumo: a manutenção preventiva dos aparelhos de anestesia e dos monitores dos aparelhos de anestesia é vital para garantir a precisão, confiabilidade e segurança durante procedimentos anestésicos, protegendo tanto pacientes quanto profissionais de saúde.

3.6 Dessa forma, para a garantia dos princípios da integralidade, eficácia, eficiência e efetividade a incorporação de tecnologias deve ser realizada no sentido de privilegiar a incorporação daquelas que forem eficazes e seguras, cujos danos ou riscos não superem os seus benefícios e que, beneficiando a todos os que delas necessitem, não causem prejuízo para o atendimento da clientela assistida.

3.7 Os novos aparelhos de anestesia seus monitores , objeto deste serviço pretendido , foram adquiridas no ano de 2024, conforme processo detalhado em SEI 350207/000751/2022 e possuem garantia de 12 meses que expira em junho de 2025. São treze (13) unidades , das quais nove (9) unidades estão instaladas do Hospital Central da polícia Militar e 4 (quatro)unidades estão instaladas no Hospital da polícia Militar de Niterói.

3.8 O contrato com uma empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para os aparelhos e anestesia e para os monitores dos aparelhos de anestesia, se faz imprescindível , considerando que a garantia destes equipamentos é de 12 meses , para que não haja interrupção na assistência aos pacientes .

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	170589	SERVICOS DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES,DESCRICAO: SERVICOS DE MANUTENCAO EM APARELHO DE ANESTESIA, COM REPOSICAO DE PECAS Código do Item: 0749.004.0033 (ID - 170589)	01
2	81542	SERVICOS DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES,DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES Código do Item: 0749.004.0014 (ID - 81542) Complementação de item: serviço de manutenção em monitores multiparamétricos acoplados aos aparelhos de anestesia.	01

Equipamentos a serem cobertos pela manutenção preventiva e corretiva instalados no HCPM:

MONITORES DE ANESTESIA:

NÚMERO	MODELO	NºSÉRIE	INVENTÁRIO
1	ePM 12M	AC9-42057866	94018
2	ePM 12M	AC9-42057862	94022
3	ePM 12M	AC9-42057863	94024
4	uMEC12	KQ-3B116574	94019
5	uMEC12	KQ-3B116593	94018
6	uMEC12	KQ-3B116559	94017
7	uMEC12	KQ-3B116605	94021

8	uMEC12	KQ-3B116609	94016
9	uMEC12	KQ-3B116611	94020

APARELHOS DE ANESTESIA:

NÚMERO	MODELO	NºSÉRIE	INVENTÁRIO
1	WATO EX-35	KG42015642	94016
2	WATO EX-35	KG42015644	94017
3	WATO EX-35	KG42015648	94018
4	WATO EX-35	KG42015643	94019
5	WATO EX-35	KG42015649	94020
6	WATO EX-35	KG42015647	94021
7	WATO EX-65-MID	AT3-42004643	94022
8	WATO EX-65-MID	AT3-42004641	94023
9	WATO EX-65-MID	AT3-42004642	94024

Equipamentos a serem cobertos pela manutenção preventiva e corretiva instalados no HPM-Nit:

APARELHOS DE ANESTESIA:

NÚMERO	MODELO	NºSÉRIE
1	WATO EX-35	KG42015645
2	WATO EX-35	KG42015646
3	WATO EX-35	KG42015641
4	WATO EX-35	KG42015650

MONITORES DE ANESTESIA:

NÚMERO	MODELO	NºSÉRIE
1	uMEC12	3B116614
2	uMEC12	3B116598
3	uMEC12	3B116603
4	uMEC12	3B116576

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1 A presente estudo tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos , normais e padrões relativos à contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de peças aos aparelhos de anestesia e monitores de anestesia instalados nas unidades hospitalares da SEPM.

4.2 Desta forma , este documento básico visa estabelecer as diretrizes gerais pra a execução dos serviços, bem como definir os aspectos contantes da legislação e regulamenta as atividades inerentes ao objeto, referenciando sua execução e subsidiando tecnicamente a fiscalização de seus serviços.

4.2.1 São requisitos indispensáveis à contratação :

4.2.2 Estão inclusos no serviço, os custos com os profissionais empregados na execução do objeto, bem

como, os custos referentes aos materiais específicos e utilizados nos procedimentos.

4.2.3 A contratada deverá prestar serviços de manutenção preventiva anual e corretiva conforme demanda, efetuando os necessários ajustes, reparos e troca de peças, com a finalidade de manter os equipamentos e periféricos, em perfeitas condições de uso e funcionamento. Conforme indicado pelo fabricante MINDRAY.

4.2.4 Além dos serviços indicados pelo fabricante MINDRAY deverão ser realizados, por ocasião da manutenção preventiva, todos os serviços descritos no Check-list .

4.2.5 A manutenção preventiva deverá ser realizada anualmente e a manutenção corretiva será efetuada mediante a expedição de ordem de serviço, devidamente preenchida com os serviços a serem executados, devendo conter pelo menos as seguintes informações: data e hora do início da manutenção; testes a serem efetuados (check-list); operações de manutenção a serem realizadas, se houver; especificações dos componentes que devem ser substituídos se houver; diagnóstico das condições físicas e de operação dos equipamentos, nome, RG e assinatura do técnico responsável.

4.2.6 A manutenção corretiva com o fornecimento de peças dos aparelhos de anestesia e dos monitores de anestesia deverá ser cobrir peças de qualquer valor exceto as expressamente discriminadas em contrato.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.3 A Contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato o cronograma anual de manutenção preventiva para aprovação.

4.3.1 A programação das intervenções de manutenção preventiva iniciar-se-á com o início da vigência do contrato.

4.3.2 A manutenção preventiva deverá ser realizada de segunda à sexta-feira, no horário compreendido de 09:00 às 17:00 horas.

4.3.3 A manutenção preventiva dos monitores multiparamétricos acoplados aos aparelhos de anestesia deverá ser realizada conforme frequência e instruções do fabricante MINDRAY, com verificação dos itens previstos no check-list individual de equipamentos conforme proposta 84508821. A manutenção preventiva dos aparelhos de anestesia deverá ser realizada conforme frequência e instruções do fabricante MINDRAY, com verificação dos itens previstos no check-list individual de equipamentos conforme proposta 84509232.

4.3.4 A Contratada deverá possuir laboratório equipado com todas as ferramentas, equipamentos, instrumentos calibrados e certificados, exigidos pelos fabricantes e necessários para a manutenção, aferição e calibração dos equipamentos MINDRAY.

4.3.5 A Contratada deverá possuir todos os manuais e boletins técnicos do fabricante MINDRAY e disponibilizá-los à Contratante, quando solicitado, no prazo máximo de 30 dias.

4.3.6 A Contratada se obriga a possuir contato contínuo com o fabricante MINDRAY, a fim de permitir informações atualizadas de todas as inovações e modificações dos equipamentos, assim como suporte técnico da mesma.

4.3.7 A Contratada deverá proceder a calibração, quando o caso, dos equipamentos de acordo com a orientação do fabricante.

MANUTENÇÃO CORRETIVA COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS

4.4 A Contratada deverá atender aos chamados para reparos (manutenção corretiva), a qual será realizada por intermédio de equipe técnica especializada nos equipamentos MINDRAY, no prazo máximo de 72 horas.

4.4.1 Os chamados para manutenção corretiva ocorrerão mediante a expedição de ordem de serviço, contato telefônico ou por correio eletrônico expedido pelo fiscal de contrato, para as intervenções técnicas

necessárias ocorridas por falhas causadas por desgaste natural ou mau funcionamento dos equipamentos, dentro do período contratual.

4.4.2 Caso haja necessidade da retirada do equipamento e/ou acessórios para manutenção externa, esta será realizada sem nenhum ônus adicional para o HCPM e HPM-Nit.

4.4.3 Fica estabelecido o tempo máximo de 72 horas para o atendimento presencial aos chamados de manutenção corretiva.

4.4.3.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no período indicado. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento do Centro Cirúrgico, excepcionalmente, tais serviços poderão ser programados para outros horários e dias, desde que não gerem pagamento de hora extra e/ou adicional noturno.

4.4.4 A Contratada deverá disponibilizar um número telefônico para que a Contratante entre em contato para a abertura dos chamados corretivos.

4.4.5 Havendo a necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo de 72 horas para peças de reposição simples e de no máximo 10 dias úteis, para peças que necessitem de encomenda ou não estejam disponíveis no mercado, seja no local onde estão localizadas as mesas cirúrgicas ou na oficina.

4.4.6 O tempo para o primeiro atendimento é aquele no qual se inicia a partir da abertura de chamado pelo HCPM e HPM-Nit, via contato telefônico, até a chegada da Contratada ao local de execução do serviço, neste caso se apresentar no Centro Cirúrgico.

4.4.7 Todos os chamados serão registrados em livro de ocorrência que ficará no Centro Cirúrgico em posse dos fiscais de contrato;

4.4.8 Para cada chamado deverá ser dado um número de Ordem de Serviço pela Contratada, que deverá ser registrado em Livro de Ocorrência por quem deu origem ao chamado.

DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS/MATERIAIS DE CONSUMO

4.5 As peças/materiais deverão ser originais, novas e com garantia, ou similares, que não degradem a qualidade e o desempenho dos equipamentos.

4.5.1 A empresa deverá fornecer nominalmente as peças dos aparelhos de anestesia bem como dos monitores de anestesia em que não haverá a cobertura.

5 – DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO:

5.1 A metodologia de avaliação de qualidade e aceite do objeto está descrita no Acordo de Nível de Serviço - ANS acostado ao processo sob o index 85203383.

5.2 Os serviços contratados deverão ser disponibilizados sem interrupção, por todo o prazo contratual.

6 – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

6.1 A entrega do equipamento dar-se-á conforme estabelecido neste termo, assim como na forma das deliberações técnicas específicas Setor de Anestesiologia da SEPM;

6.2 O serviço contratado deverá atender as descrições técnicas;

6.3 O prazo para início do serviço é de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do empenho pela empresa.

6.4 **Prazo de vigência do contrato: 12 meses, a contar da divulgação no PNCP.**

6.5 A execução do serviço deverá ocorrer, obedecendo ao horário compreendido entre 9:00 horas e 17:00 horas no (HCPM), situado na Rua Estácio de Sá nº 20, Estácio, Rio de Janeiro, CEP 20.211-260 e-mail:hcpm.ccrj@gmail.com

6.5.1 A execução do serviço deverá ocorrer, obedecendo ao horário compreendido entre 9:00 horas e

7 – DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1 Como se trata de uma inexigibilidade de licitação, foi demonstrado a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade demonstrando que a empresa é a unica capaz de suprir a necessidade da unidade, sem ter havido preferência por marca específica, devendo ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº14.133 de 2021 e do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

7.2 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.3 Qualificação técnica

I - Comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem ter a sociedade, prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação. Em atendimento ao Enunciado PGE nº 39 será solicitado como Capacidade Técnica a comprovação de fornecimento de 30% (trinta por cento) do total solicitado, pois a pasta entende ser esta uma quantidade compatível com o realizado pelas contratações advindas da Ata de Registro de Preços.

II - Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao Conselho Regional de área competente, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico;

III - Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente);

IV – A Empresa deverá apresentar todos os Certificados de Registro dos Produtos e Insumos que porventura cotarem neste certame, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia autenticada de tópico do Diário Oficial da União que publicou o Registro, sendo que o local onde estiver impresso o registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão.

8 – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.1 Dada a obrigatoriedade de previsão de cláusula de reajuste de contrato, será a dotado o IPCA - IBGE como índice para reajustes, respeitado o prazo previsto no Art 92 § 3º da Lei 14.133/2021 e as hipóteses previstas no Art 134 da Lei 14.133/2021.

8.2 O objeto ansiado foi inserido na Plataforma PCA – RJ, conforme documento DFD/DOD nº 266500/00172/2025 da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM), conforme previsto no Decreto nº 48.760 de 23 de Outubro de 2023.

9 – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

9.1 O recebimento provisório do serviço se dará pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, inciso I, alínea a, da Lei Federal n.º 14.133/21.

9.2 O recebimento provisório é a aceitação formal pela Administração que atesta que os serviços foram prestados para posterior análise e conformidade do cumprimento das obrigações legais, técnicas e contratuais;

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com especificado, alterado ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até sanada a irregularidade. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

9.3 O recebimento definitivo do serviço se dará por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 140, inciso I, alínea b, da Lei Federal n.º 14.133/21.

9.4 O recebimento definitivo é a aceitação efetiva do serviço contratado após avaliação pormenorizada do cumprimento das obrigações legais, técnicas e contratuais.

9.5 O aceite/aprovação dos serviços pelo contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo.

9.6 O serviço poderá ser rejeitado em todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10 – DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

10.1 A gestão e fiscalização de contratos serão regidos pelo Decreto 48.817 de 24 de Novembro de 2023.

10.2 O pleito deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da aquisição, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.8 Foram indicados os seguintes fiscais técnicos:

HCPM

- Maj PM Med Paula Penido de Albuquerque RG 89660
- Cap Jessé Domingos Pimenta Junior RG 89278
- Cap PM Med Jaime Garcia Pinto RG 89280

HPM NIT

- Maj Med PM Fabiano Barbosa de Azevedo RG 76737
- Maj Med PM Raquel Nacif de Toledo Piza Guahyba RG 89281

10.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração na forma do Decreto 48.817/2023. O fiscal do contrato, sem prejuízo das demais atribuições descritas no Decreto 48.817/2023, deverá:

10.9.1 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto 48.817/2023, III);

10.9.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá solicitações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto 48.817/2023, II);

10.9.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto 48.817/2023, V, XVI).

10.9.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto 48.817/2023, XIII).

10.9.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto 48.817/2023, XIX).

10.10 Gestor do Contrato

10.10.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração na forma do artigo 22 do Decreto nº 48.817/2023.

10.10.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXVII).

10.10.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, VII).

10.10.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXI).

10.10.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ((Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXXI, XXXII).

10.10.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 48.817/2023, art. 23).

10.10.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXII)

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

As sanções administrativas serão as previstas em instrumento padronizado pela PGE-RJ (Cláusula Décima-segunda da Minuta de Contrato).

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

CONTRATADA: Pessoa jurídica signatária de contrato com a SEPM, visando ao atendimento do objeto do presente Termo de Referência.

12.1. Executar os serviços conforme especificações desta Nota Técnica e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste estudo técnico;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

12.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

12.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nesta Nota Técnica;

12.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;

12.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

12.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.15. Fornecer, sempre que solicitadas pela Administração, informações e/ou esclarecimentos através de Mapas ou Relatórios, relativo ao objeto do Contrato a ser celebrado;

12.16. Fornecer Relatórios e Planilha de Custos, para a devida avaliação de caráter técnico, contendo a relação das peças empregadas na manutenção preventiva e/ou corretiva.

12.17. Executar os serviços, verificações técnicas e reparos por meio de técnicos comprovadamente especializados e treinados pelo fabricante MINDRAY, responsabilizando-se pela má atuação dos mesmos, bem como pela estada, alimentação ou quaisquer outras despesas dos mesmos;

12.18. Responsabilizar-se pela guarda e vigilância dos materiais, inclusive ferramentas/equipamentos e instrumentos de sua propriedade, utilizados na execução dos serviços;

12.19. Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, equipamentos e demais bens da Contratada, ou de propriedade de terceiros sob-responsabilidade da Administração, durante a execução dos serviços, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, em prazo que lhe será expressamente cominado;

12.20. Manter durante toda a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.21. A Contratada é a responsável técnica pelos serviços perante o CREA;

12.22- De acordo com o Decreto Estadual nº 43.629/2012 e ao Decreto Estadual nº 46.642/2019, quando da aquisição de bens, a contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I- Economia no consumo de água e energia;

II- Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

III- Racionalização do uso de matérias-primas;

IV- Redução da emissão de poluentes;

V- Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

VI- Implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;

VII- utilização de produtos de baixa toxicidade;

VIII- utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;

b) fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

c) exercer a gestão e fiscalização do contrato;

d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

14 – DO PAGAMENTO:

14.1 A contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao fiscal do contrato da SEPM, até décimo dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

14.2. Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legíveis e em nome do contratante.

14.3. O pagamento será mensal e efetuado em favor da Contratada via conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.4. O pagamento será realizado conforme a entrega do objeto, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscais/faturas, que devem ser atestadas por representantes (fiscais de contratos) da Administração, após o recebimento do contrato e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como as condições presentes neste termo e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021. A Administração confeccionará um processo de liquidação que culminará em posterior pagamento a empresa contratada. Entende-se que o serviço resta prestado com a cobertura para chamados ilimitados de manutenção corretiva com reposição de peças e realização da manutenção preventiva anual;

14.5. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento, à prestação de serviços, conforme previsto no artigo 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15 – DA GARANTIA CONTRATUAL:

15.1 Exigir-se-á do licitante vencedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do instrumento contratual, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § art. 98 da Lei nº 14.133/21, a ser restituída após sua execução satisfatória.

15.2 Caso o valor do instrumento contratual seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, para que seja mantido o percentual de 05% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual.

15.3 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

16– DAS AMOSTRAS:

16.1 Devido a especificidade do objeto não faz-se necessário a exigência de amostras.

17 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

17.1 Os critérios de sustentabilidade exigidos neste Termo de Referência serão de acordo com a Lei 14.133/21, e Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente a Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000. A contratada deverá adotar todos os cuidados ambientais necessários, alinhados a um desenvolvimento sustentável durante a contratação.

17.2 De acordo com o Decreto Estadual nº 43.629/2012, quando da aquisição de bens, a contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I- Economia no consumo de água e energia;

II- Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

III- racionalização do uso de matérias-primas;

IV- Redução da emissão de poluentes;

V- Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente; VI- Implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;

VII- utilização de produtos de baixa toxicidade;

VIII- utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

18 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

18.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 **meses** contados da divulgação no PNCP

18.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

19 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

19.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

20– DA NATUREZA DOS BENS:

20.1 Os serviços em questão classificam-se como comuns nos termos do inciso XIII, do art. 6º da Lei Federal 14.133 de 2021, por apresentarem padrões de qualidade e desempenho, por meio de especificações usuais do mercado.

20.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 48.322 de 13 de janeiro de 2023.

21 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1 (Anexado na SEI deste processo): 84508821,84509232

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
1	170589	SERVICOS DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES,DESCRICAO: SERVICOS DE MANUTENCAO EM APARELHO DE ANESTESIA, COM REPOSICAO DE PECAS Código do Item: 0749.004.0033 (ID - 170589)	01	R\$ 440.484,00 (12 meses)
2	81542	SERVICOS DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES,DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES Código do Item: 0749.004.0014 (ID - 81542)	01	R\$ 49.390,80 (12 meses)

22 – DA INDICAÇÃO/VEDAÇÃO DE MARCA OU MODELO:

22.1 Carta de Exclusividade (86280537).

23 – DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:

23.1 Devido a baixa complexidade do objeto em questão, não serão permitidas participação de empresas reunidas em consórcio.

24 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1 Havendo divergências entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta no Termo de Referência.

24.2 Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas, se não sanadas no instrumento convocatório (edital), poderão ser esclarecidas junto ao Setor de Anestesiologia da SEPM d o Hospital Central Da Polícia Militar (HCPM), situado na Rua Estácio de Sá nº 20, Estácio, Rio de Janeiro, e-mail:hcpm.ccrj@gmail.com

MAICON WESLEY DE MELO SANTOS FLORENCIO
CB PM RG:105.685 Id. Funcional 5079953-3
Assessor Técnico da Diretoria de Suprimentos de Saúde
(DSS/2)



Documento assinado eletronicamente por **maicon wesley de melo santos florencio, Soldado Policial Militar**, em 02/12/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **87739446** e o código CRC **95444C52**.

Referência: Processo nº SEI-350010/034300/2024

SEI nº 87739446

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone: 2333-2772